

# Desafios e caminhos para o novo Plano Nacional de Educação: a gestão democrática no centro do debate

---

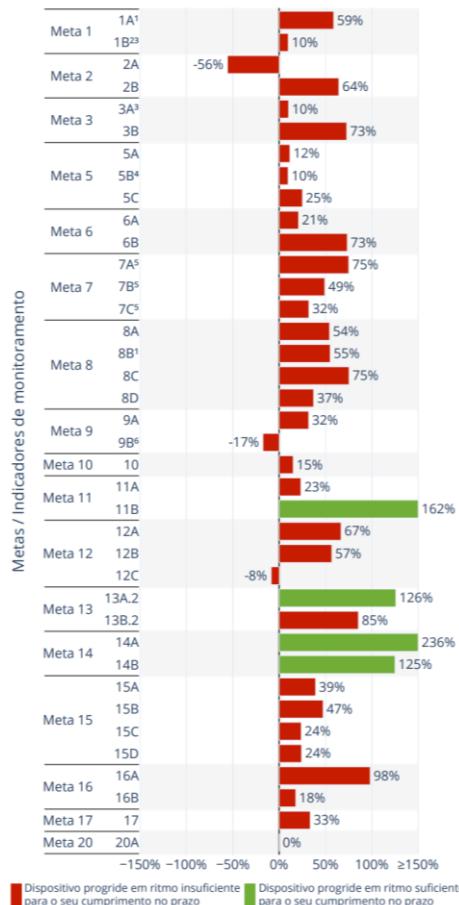
Andressa Pellanda

Coordenadora Geral | Campanha Nacional pelo Direito à Educação

# Indicador de progresso nos dispositivos do PNE

Não cumpridas – 90%  
Em retrocesso – 13%  
Lacuna de dados – 35%  
Parcialmente cumpridas – 10%

Progresso no cumprimento das metas do PNE



## Descumprimento: principais causas

1. ECONOMIA - Políticas econômicas sem compromisso com a garantia dos direitos sociais, atingindo o PNE
2. ORÇAMENTO - Não compatibilização de diretrizes orçamentárias com os planos, nos três níveis federativos
3. FEDERALISMO - Falta da Lei do Sistema Nacional de Educação
4. RETROCESSOS - Políticas na contramão do Plano
5. EMERGÊNCIA - Pandemia de Covid-19
6. GESTÃO - Restrições à gestão democrática

## FINANCIAMENTO

# PL DO NOVO PNE APRESENTA AVANÇOS EM EQUIDADE E DÁ PRIMEIRO PASSO EM FINANCIAMENTO, MAS PRECISA DE MELHORIAS ESTRUTURAIS E TRAZ TAMBÉM RETROCESSOS

Embora represente uma vitória da sociedade civil ao manter o patamar de 10% do PIB para a educação, vinculado ao CAQ, PL nº 2.614/2024 precisa sinalizar como será a articulação da política educacional com planos de desenvolvimento econômico e social

1 de julho de 2024 às 11:13



# Vamos construir um plano novo!

---

Conheça as  
emendas:  
*[campanha.org.br](http://campanha.org.br)*

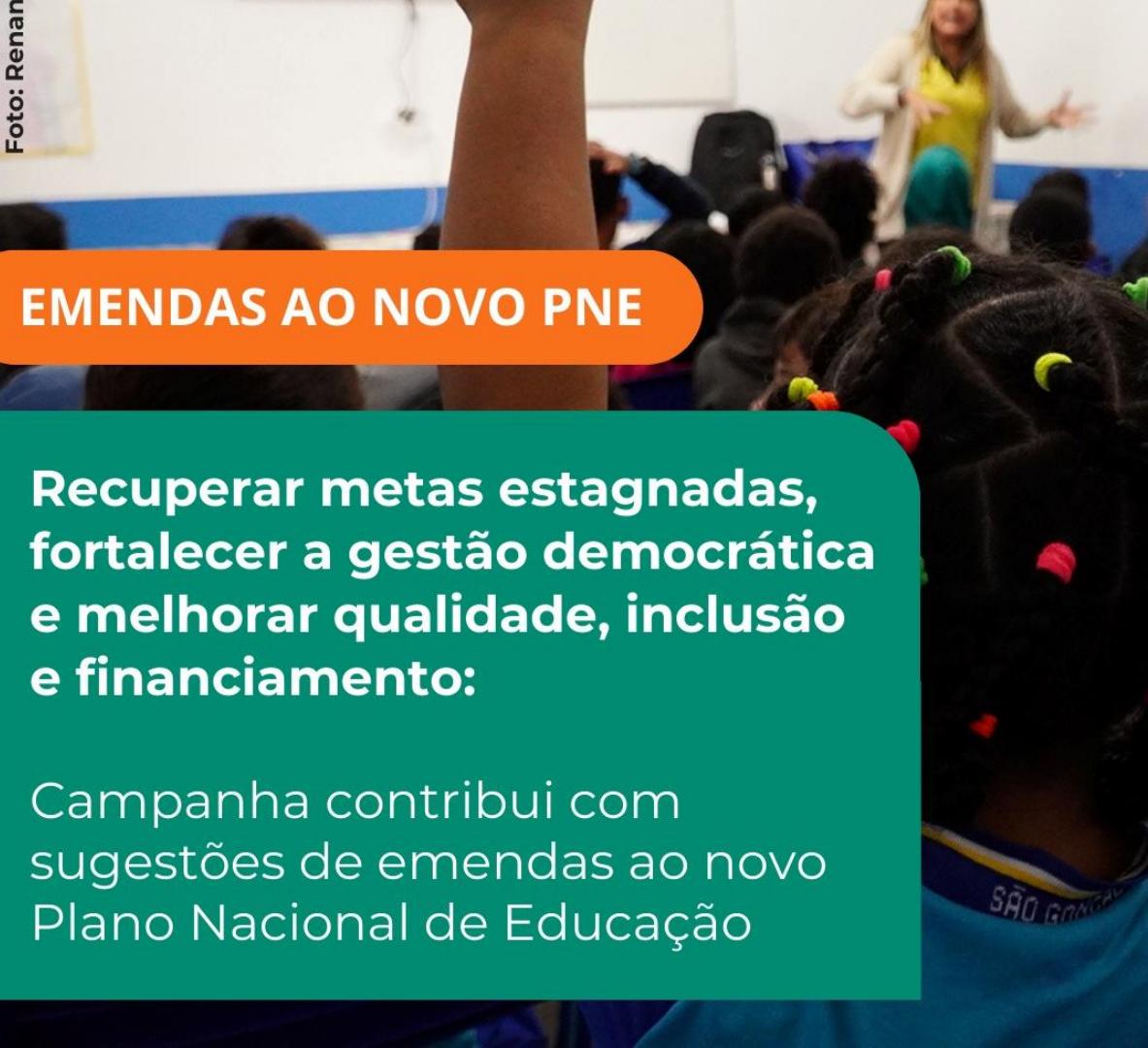


Foto: Renan

## EMENDAS AO NOVO PNE

**Recuperar metas estagnadas,  
fortalecer a gestão democrática  
e melhorar qualidade, inclusão  
e financiamento:**

Campanha contribui com  
sugestões de emendas ao novo  
Plano Nacional de Educação

Caderno de Emendas ao Projeto de  
Lei 2614/2024, enviado pelo Ministério  
da Educação para o Congresso  
Nacional sobre o novo Plano  
Nacional de Educação

Edição 1 - 29 de abril de 2025



CAMPANHA  
NACIONAL DIREITO À  
EDUCAÇÃO



CNE  
Brasil



Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação



actionaid

Articulação contra o  
Ultraconservadorismo  
na Educação



Centro de  
Cultura  
Luiz Ferre  
Sobrasa



Centro de Referências em  
Educação Integral



FONEC



IDDH  
Instituto  
para o Desenvolvimento  
e os Direitos Humanos



mieib



observatório da  
alimentação  
escolar



Observatório  
do Ensino Médio



REDE  
ESCOLA  
PÚBLICA  
E UNIVERSIDADE



UNDIME  
União Nacional dos Dirigentes  
Municipais de Educação



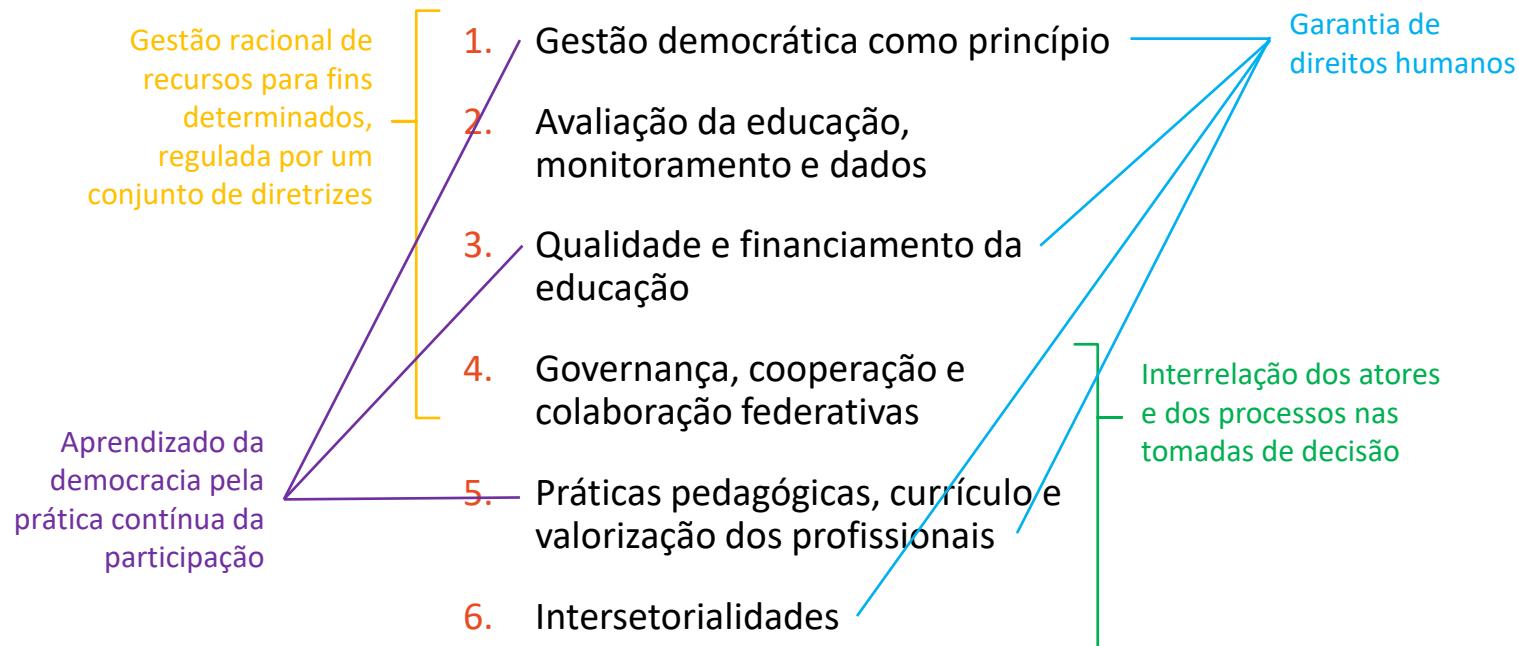
# O que é gestão democrática da educação?

- (1) Paro define administração ou gestão (usadas como sinônimos) como mediação para a realização de fins, ou seja, "*administração é a utilização racional de recursos para a realização de fins determinados*".
- (2) Bobbio entende a democracia como um formato de governo oposto a todas as formas de governo autocrático, caracterizada por "*um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos*".
- (3) Além disso, ele afirma que a democracia visa *realizar a igualdade entre os homens*.
- (4) Paro vê a *escola como um espaço* onde todos *aprendem a democracia* através de um *exercício constante de participação*.

=

Gestão racional de recursos para fins determinados (1), regulada por um conjunto de diretrizes para interrelação dos atores e dos processos nas tomadas de decisão (2), garantindo direitos humanos (3) pelo aprendizado da democracia pela prática contínua da participação (4).

## 6 pontos estruturais para garantia da gestão democrática no texto da Lei



# (1) Gestão democrática como princípio

## Garantia do princípio nas diretrizes da Lei

Art. 3º São **diretrizes** do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034: (...)

XV - promoção do **princípio da gestão democrática** da educação pública;

Art. 22. Com base na **Conferência Nacional de Educação**, o Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo **projeto de lei** referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.

Conae x PNE

## Sistema de gestão com autonomia e democracia

Estratégia 5.16. Disponibilizar **sistema multidimensional de gestão escolar**, exclusivamente por meio de instituições públicas, que viabilize apoio técnico, financeiro e tecnológico, garantindo transparência e controle social, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica, respeitando a **autonomia das unidades educacionais e as diretrizes democráticas de participação da comunidade escolar**.

## Gestão democrática para aprendizagem dos direitos humanos

Estratégia 6.8. Promover a **participação da comunidade escolar**, de acordo com os princípios de gestão democrática, com especial incentivo à organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalho, entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da **participação democrática na escola e na sociedade**, na construção dos documentos curriculares e de **gestão** da educação integral em tempo integral.

# (1) Gestão democrática como princípio

4 pilares para participação:  
planejamento, gestão,  
monitoramento e avaliação

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034: (...)

XII - o controle social nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

Objetivo 17: Assegurar a participação e o controle social no planejamento, e na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais.

Grêmios estudantis devem ter meta própria!

Meta 17.d. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica dos ensinos fundamental e médio tenham grêmios estudantis instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 7.398/1985, priorizando a implementação progressiva de grêmios até a universalização, a partir das escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, das escolas rurais, do Norte e Nordeste, das redes municipais e estaduais, das educação escolar indígena e quilombola, das escolas que atendem maioria de estudantes negros, e das escolas que não têm outros colegiados intraescolares.

Lei de Gestão Democrática

Estratégia 17.2. Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola.

Estratégia 17.2. Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, e garantir seu cumprimento, assegurando princípios, processos e mecanismos mobilizados para estimular a participação, a constituição e o fortalecimento das instâncias colegiadas e dos instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão educacional.

## (2) Avaliação da educação, monitoramento e dados

### Avaliações e autoavaliações institucionais e participativas

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034: (...)

VIII - a análise avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;

### Sistemas de avaliação com gestão democrática

Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação,

a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.

## (2) Avaliação da educação, monitoramento e dados

### Publicização de dados desagregados e microdados

Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de **ddez-meses um ano**, os **indicadores das metas** previstas no Anexo e apoiará, **em regime de colaboração**, a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.

**Parágrafo único.** Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e **publicização de dados desagregados e microdados** que garantam a avaliação de dimensões de igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região, grupo social e/ou território.

### Avaliação contextualizada com participação

Estratégia 5.5. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, **combinando-os com instrumentos amostrais e com outras formas de avaliação que considerem as especificidades de diferentes grupos populacionais e realidades e que contribuam efetivamente para transformações prometidas com a garantia plena do direito à educação de qualidade.**

### Representatividade nos Conselhos

**Estratégia 8.XX. Tornar obrigatória a participação de representações indígenas, quilombolas e do campo nos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos de Alimentação Escolar.**

### (3) Qualidade e financiamento da educação

CAQi/CAQ como mecanismo de controle entre alocação de recursos x qualidade

Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará: (...)

II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; (...)

IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional.

Parâmetros de qualidade do CAQi/CAQ como condições mínimas para, entre outros, a garantia da gestão democrática

Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance os padrões nacionais mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, a acessibilidade; as interações, e as práticas pedagógicas e as brincadeiras.

Garantia de patamar intermediário de financiamento por aluno, o CAQi

Meta 18.b. **Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e implantar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.**

### (3) Qualidade e financiamento da educação

#### Regulação, monitoramento e avaliação democráticas da atuação do setor privado

Meta 1.d. **Qualificar e publicizar Regular, monitorar e avaliar, com referência nos Princípios de Abidjan, as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais** mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparéncia e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, com a finalização das parcerias para a oferta da educação infantil até o quinto ano de vigência deste Plano.

#### Financiamento e condições de funcionamento autônomo dos FÓRUNS

Meta 17.c. Assegurar, **até o final de vigência deste PNE**, que todos os entes federativos tenham **fóruns de educação** como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, **com garantia de financiamento público regular e contínuo**, que viabilize o pleno funcionamento dessas instâncias com autonomia e com recursos destinados à capacitação e logística das atividades.

#### Financiamento e condições de funcionamento autônomo dos CONSELHOS

Estratégia 18.13. Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação **implementando, dentre outras, as seguintes ações:** a) **estabelecer dotação orçamentária para que os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assim como conselhos de acompanhamento e controle sociais do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, entre outros possam atuar de maneira autônoma**, com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros e que possuam representação social plural, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes à educação; b) **ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos supracitados além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.**

### (3) Qualidade e financiamento da educação

#### Planejamento, gestão, monitoramento e avaliação democráticas das políticas de financiamento

Estratégia 18.11. - Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) criar condições para que as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação possam operacionalizar, por meio de unidades orçamentárias especiais, o que estabelece o art. 69, § 5º da LDB; b) dotar a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios com condições tecnológicas para desenvolver suas atividades; c) manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; d) promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.

Transparência dos dados orçamentários e do uso dos recursos públicos

#### Condições financeiras para a promoção da gestão democrática

Estratégia 18.XX. Assegurar condições financeiras, administrativas, estruturais e de transparência, para a promoção da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e instituições educativas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União aos estados, Distrito Federal e municípios.

#### Condições financeiras para a promoção da gestão democrática nas IES

Estratégia 18.XX. Garantir apoio técnico e financeiro à gestão das instituições de ensino superior públicas, mediante destinação orçamentária, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática, assegurando sua prerrogativa de autonomia, própria das universidades e dos institutos federais, além da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

## (4) Governança, cooperação e colaboração federativas

### Participação social como base para boas pactuação, colaboração e cooperação

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034: (...)

IV - a **pactuação, a colaboração e a cooperação** federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a **participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado;**

### Conselhos e fóruns como base da participação social

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em **regime de colaboração, garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação**, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.

Parágrafo único. Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE.

### Participação social + 4 pilares + AUTONOMIA dos entes

Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o **Sistema Nacional de Educação – SNE**, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, **efetivando-se a cooperação federativa e a participação social**, em regime de colaboração e **garantida a autonomia dos entes federados e de seus sistemas de ensino**, para a efetivação das diretrizes, **dos objetivos**, das metas e das estratégias do PNE.

Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os processos de **formulação, de monitoramento, de controle social e de avaliação** das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal.

## (4) Governança, cooperação e colaboração federativas

### FNE faz parte da governança do PNE

Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE **e dos planos subnacionais**, considerados: (...)

§ 2º A **governança do PNE** disporá de instância permanente de negociação, **em consonância com o Sistema Nacional de Educação**, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, **e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.**

### FEEs/FDE/FMEs fazem parte da governança dos PEEs/PDE/PMEs

§ 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE **e com o Sistema Nacional de Educação.**

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, **com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação.**

### Composição, competências e funcionamento dos fóruns determinadas em Lei

**Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância permanente de participação social, no âmbito do PNE.**

**Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social.**

Parágrafo único. Ao FNE **e aos fóruns subnacionais** competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE **e dos respectivos planos subnacionais; e**

II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas **das Conferências Nacionais de Educação** com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e

III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.

## (5) Práticas pedagógicas, currículo e valorização dos profissionais

5 pilares da valorização: formação, piso, carreira, condições de trabalho e saúde laboral

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034: (...)

IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente, garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral;

Meta 17.a. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em processos públicos, democráticos e transparentes, com consulta à comunidade escolar e participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, e que recebam formação específica em gestão democrática antes da posse no cargo.

Formação de diretores para gestão democrática

Curriculum e calendário contextualizados via participação

Estratégia 4.7. Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, considerando a valorização das culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular.

Revisão da BNCC com ampla participação

Estratégia 5.1. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais Diversidade e Inclusão, respeitem a diversidade sociocultural e regional, garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação.

## (5) Práticas pedagógicas, currículo e valorização dos profissionais

### Projetos pedagógicos com consultas amplas, participativas e informadas

Estratégia 6.5. Fomentar a ampliação das matrículas **em jornada de Educação Integral** em tempo integral para estudantes indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e do campo, e com deficiência, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo realizando obrigatoriamente consultas amplas, participativas e informadas às comunidades interessadas com projetos pedagógicos contextualizados às realidades territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.

### Autonomia acadêmica

Estratégia 14.XX: Garantir **autonomia acadêmica** aos docentes nos processos de produção de conhecimento que se dão no ensino superior, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, incluindo a liberdade de pesquisar livremente como eixo fundamental para o avanço da ciência.

### Liberdade de cátedra

Estratégia 16.XX. Desenvolver programas de **proteção de profissionais** da educação no exercício do seu ofício, garantindo o respeito à sua dignidade, aos direitos humanos, à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (LDB, Art 2º, II), tendo como base as normativas curriculares nacionais e a valorização de conhecimentos científicos.

## (6) Intersetorialidades

Ação intersetorial também via conselhos

Estratégia 1.3. Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde, com redes de proteção à infância, conselhos de educação, conselhos da criança e do adolescente, e centros de defesa de direitos da criança e do adolescente, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.

Autonomia e capacidade de escolha de tecnologias + soluções abertas e livres

Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação avaliação e escolha de soluções digitais, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.

Conectividade significativa, que compreende também a qualidade subjetiva

Estratégia 7.XX. Promover, oferecer e garantir a educação digital crítica e a conectividade significativa, em conformidade com a legislação e com financiamento público específico, estável e exclusivo para a educação pública, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, inclusive de maneira a desenvolver habilidades na decodificação de mensagens e das tecnologias que as dão suporte, a combater ao cibercrime e cyberbullying, a garantir a segurança cibernética e o combate às demais violações dos direitos humanos, e a garantir o emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares usados na educação e a regulação da inteligência artificial na educação.

## (6) Intersetorialidades

### Desmilitarização de escolas

Meta 17.e. Promover a política nacional de desmilitarização de escolas públicas, com promoção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (...).

Estratégia 17.6. Estabelecer mecanismos de comunicação e convivência escolar entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e, inclusive, de prevenção às violências.

### Convivência escolar como estratégia de prevenção e superação das violências

Estratégia 17.XX. Construir e implementar ações de melhoria da convivência escolar pautadas nas relações paritárias entre os próprios estudantes nas escolas e apoiar os profissionais da educação na elaboração e implementação de um plano de ação participativo e interdisciplinar, com atividades de pesquisa e educomunicativas, com vistas à superação das violências e melhoria do clima escolar nas instituições educacionais a partir das informações coletadas nas pesquisas.

### Articulação federativa + articulação intersetorial

Estratégia 19.4. Fortalecer as políticas e a articulação em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a articulação intersetorial entre as áreas educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, cultura, respeitando as especificidades de cada região.

*“A ânsia humana por mudança e sua necessidade de estabilidade sempre se equilibraram e se controlaram mutuamente, e nosso vocabulário atual, que distingue duas facções, os progressistas e os conservadores, indica uma situação em que esse equilíbrio foi rompido. Nenhuma civilização — o artefato criado pelo homem para abrigar gerações sucessivas — jamais teria sido possível sem uma estrutura de estabilidade, que proporcionasse o ambiente para o fluxo da mudança. Entre os fatores estabilizadores, mais duradouros do que costumes, costumes e tradições, destacam-se os sistemas jurídicos que regulam nossa vida no mundo e nossas relações cotidianas.”* - Hannah Arendt, em Crises da República (1969)

O Plano Nacional de Educação como “fator estabilizador” na gestão democrática.

*“A essência do governo totalitário, e talvez a natureza de toda burocracia, é transformar os homens em funcionários e meras engrenagens da máquina administrativa, desumanizando-os.”* - Hannah Arendt, em Eichmann em Jerusalém (1963)

O Plano Nacional de Educação deve ir além de engrenagem da máquina administrativa, deve ser humanizador.

*“Uma das dificuldades enfrentadas por qualquer pessoa que tente responder à pergunta ‘Quem governa em uma democracia pluralista?’ é a relação ambígua entre líderes e cidadãos.”* - Robert Dahl, em “Quem Governa?: Democracia e Poder em uma Cidade Americana” (1961)

O Plano Nacional de Educação, construído pelo Parlamento, deve ser reflexo da democracia pluralista.

*“Todos somos iguais, mas alguns são mais iguais que os outros.”* - George Orwell, em Revolução dos Bichos (1945)

O Plano Nacional de Educação, na disputa de interesses dos grupos que sobre ele incidem, deve estar ao lado da igualdade (justiça social, universalizante de direitos) e da equidade (justiça nas diferenças, equalizadora de direitos), ou seja, deve estar ao lado da representação dos 99%, do povo.



As conferências de educação são o exercício máximo da gestão democrática na educação e devem ser plenamente consideradas no novo PNE.

Obrigada!

**Andressa Pellanda**

*Coordenadora Geral*

Campanha Nacional pelo Direito à Educação



**CAMPANHA  
NACIONAL  
PELO  
DIREITO À  
EDUCAÇÃO**

